

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
4048	16

PROCESSO INTERNO DE CONTRATAÇÃO: SEI.COHAB.2026.00001746-13

CLIS/H/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE O CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - EMPREGADO SAULO BARBOSA CÂNDIDO - CONTRATADO FERREIRA PARASI MARTINS ADVOGADOS-2026.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Rômeu e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Rodrigo Fernando Martins, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FERREIRA PARISI E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório na Avenida José de Souza Campos nº 507 - Edifício Toulon - Cambuí - Campinas/SP., CEP. 13.025-320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.407.305/0001-06, representado neste ato, por seu Sócio Dr. José Carlos Martins Júnior - OAB/SP nº 254.315, doravante designado simplesmente, **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato por **Inexigibilidade de Licitação**, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2026.00001746-13**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação dos serviços técnicos profissionais de advocacia, de natureza singular e com notória especialização, para atuação na esfera administrativa perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), visando a elaboração e interposição de Recurso Administrativo perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), para contestar o reconhecimento de nexos técnico acidentário de empregado da CONTRATANTE Sr. Saulo Barbosa Candido, tudo em conformidade com as disposições deste Contrato e com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - Em conformidade com a Proposta de Preço apresentada pelo **CONTRATADO**, que é parte integrante deste Contrato, pela prestação dos serviços objetivados neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o **Valor Total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, a título de honorários advocatícios, que serão pagos em **02 (duas) parcelas**, em conformidade com a cláusula quarta deste contrato.

2.1 - No valor total acima, estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção das despesas previstas na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3 - O valor apresentado na cláusula segunda, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATADA** procederá o pagamento do Valor Total deste Contrato em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma e condições:

1ª Parcela: Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, na assinatura do presente Contrato, que será paga no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e aprovação prévia da Diretoria Jurídica desta **CONTRATANTE**;

2ª Parcela: Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, na comprovação do protocolo do Recurso, que será paga no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e aprovação prévia da Diretoria Jurídica desta **CONTRATANTE**.

4.1 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **COHAB/CAMPINAS**.

4.2 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a **COHAB/CAMPINAS** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB/CAMPINAS**, até a sua emissão a contento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do presente contrato será até o trânsito em julgado administrativo do recurso objeto desta contratação, uma vez que se trata de Contrato por Escopo, sendo estimado o prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 - As custas processuais, emolumentos cartorários e despesas com cópias xerográficas ou outras assemelhadas, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação do **CONTRATADO** e comprovação da necessidade da despesa.

6.1 - As eventuais despesas normais com transporte, refeições e estadia do **CONTRATADO**, quando tiver de atuar, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por este contrato, fora do município sede da **CONTRATANTE**, serão suportadas por esta, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Cupom.

6.2 - Para que a **CONTRATANTE** possa providenciar os pagamentos previstos nesta cláusula, o **CONTRATADO** deverá encaminhar com a máxima antecedência possível, as guias e/ou outros documentos relacionados ao pagamento a ser

realizado, **respeitando para tanto, o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), do envio da guia/documento com data prevista para o efetivo pagamento.**

6.3 - Os encaminhamento das guias/documentos aqui previstos, **deverão ser necessariamente encaminhados para os seguintes endereços de e-mail: karina@cohabcp.com.br e luishenrique@cohabcp.com.br.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Patrocinar de forma integral a defesa administrativa da Contratante no processo relacionado ao objeto e eventuais protocolos dele decorrentes, até o trânsito em julgado administrativo da demanda.

7.2 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados do empregado obtidos em razão do contrato.

7.3 - Não transferir a qualquer outro advogado ou escritório, excetuada as hipóteses de substabelecimento com reserva de iguais poderes, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

7.4 - Não divulgar, em detrimento da **CONTRATANTE**, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa de seus interesses a outros profissionais estranhos ao quadro dos contratados.

7.5 - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.6 - Observar os preceitos da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

7.7 - Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.

7.8 - Encaminhar cópia do recurso protocolado, à Diretora Jurídica da **COHAB/CAMPINAS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do protocolo.

7.9 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre o andamento do referido Recurso.

7.10 - Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, tais como custas, despesas processuais e emolumentos, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Diretora Jurídica da **COHAB/CAMPINAS**.

7.11 - Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

7.12 - Solicitar à **CONTRATANTE**, em prazo hábil, as providências administrativas ou para atendimento de ordens que dependam de atuação da **CONTRATANTE** relativas ao objeto deste Contrato, como, por exemplo, juntada de documentos.

7.13 - Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta desta **CONTRATANTE**, disponibilizado no sítio eletrônico desta **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço: [https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo de etica e conduta ver digitalizada 04 09 20.pdf](https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo%20de%20etica%20e%20conduta%20ver%20digitalizada%2004%2009%2020.pdf)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



8.1 - Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, bem como poderes de substabelecimento com reserva de iguais poderes.

8.2 - Solicitar as informações e documentos com outorga de prazo compatível para a entrega respectiva.

8.3 - Encaminhar em tempo hábil, para estudo e elaboração dos trabalhos intelectuais, todos os documentos e informações necessários à boa defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

8.4 - Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, ao **CONTRATADO** todos os dados necessários à perfeita realização dos serviços contratados.

8.5 - Realizar os pagamentos em conformidade com as condições e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9 - Ao **CONTRATADO** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento mensal dos honorários, implicará na atualização monetária do valor em débito, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará ao **CONTRATADO** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

11.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

11.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do termo de referência;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua Contabilidade, sob a rubrica "**Serviços Técnicos Contratados**".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá a Diretoria Jurídica da **COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos a serem realizados em conformidade com as etapas constantes da cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

15.2 - O presente Contrato está sendo celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II, alínea "e" do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16.

15.3 - Este contrato foi elaborado em conformidade com o **Termo de Referência** apresentado pela **COHAB/CAMPINAS**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços, bem como, com base na **Proposta Comercial** apresentada pelo **CONTRATADO**, que ficam desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

15.4 - O **CONTRATADO** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

15.5 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - O **CONTRATADO** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

15.6 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - O CONTRATADO** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

15.6.1 - O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6.2 - O **CONTRATADO** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

15.6.3 - O **CONTRATADO** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

15.6.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga o **CONTRATADO** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

15.6.5 - O **CONTRATADO** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

15.7 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - O CONTRATADO** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

15.7.1 - O **CONTRATADO** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

15.7.2 - Fica ciente, ainda, o **CONTRATADO**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

15.7.3 - O **CONTRATADO** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

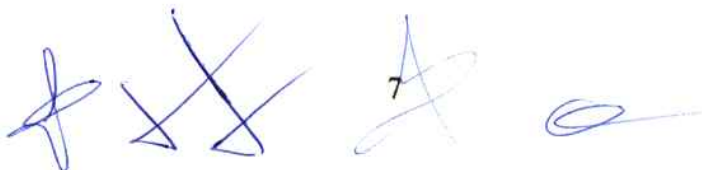
15.8 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - O CONTRATADO** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.184
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 13 de maio de 2026.


CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente



RODRIGO FERNADO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**
Data: 14/05/2026 09:10:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR
Sócio

TESTEMUNHAS:

LUIS HENRIQUE CAVALCANTE
Gerente Jurídico do Contencioso



JOSÉ TADEU ALVES MOREIRA
Gerente Jurídico Consultivo e de Contratações